

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 5/2020

Sumário: Aprova as tarifas de acesso às redes a aplicar ao autoconsumo de energia elétrica através da RESP em 2020.

Tarifas de Acesso às Redes a aplicar ao autoconsumo de energia elétrica através da RESP em 2020

O regime jurídico do autoconsumo foi revisto pelo Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, tendo estabelecido a modalidade de autoconsumo coletivo e as comunidades de energia renovável (CER).

Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, a partir de 1 de janeiro de 2020 o novo regime aplica-se aos projetos de autoconsumo individual e projetos de autoconsumo coletivo ou CER que, cumulativamente: *i)* disponham de um sistema de contagem inteligente; *ii)* sejam instalados no mesmo nível de tensão.

Cabe à ERSE a elaboração da regulamentação necessária, na sua área de competências, para implementar o Decreto-Lei n.º 162/2019 relativamente aos projetos que cumpram as duas condições acima referidas, bem como a aprovação da metodologia e dos preços das tarifas de Acesso às Redes específicas para as situações de autoconsumo em que há utilização da rede elétrica de serviço público (RESP). Para o efeito, a ERSE promoveu a realização de uma consulta pública (consulta pública n.º 82) visando a discussão e recolha de comentários à proposta de regulamentação apresentada, incluindo os preços das tarifas de Acesso às Redes a aplicar ao autoconsumo através da RESP.

Importa salientar que os preços das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis ao autoconsumo decorrem das tarifas de Acesso às Redes aprovadas pela ERSE para o setor elétrico, que vigoram em 2020, através da Diretiva n.º 3/2020, de 17 de fevereiro.

Os pareceres do Conselho Consultivo e do Conselho Tarifário do Setor Elétrico, a ponderação da ERSE sobre estes, bem como os demais documentos justificativos da decisão de aprovação das tarifas de Acesso às Redes a aplicar ao autoconsumo através da RESP, são públicos, através da sua disponibilização na página de internet da ERSE.

Nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente tendo por última alteração a introduzida pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, cabe à ERSE estabelecer e aprovar os valores das tarifas e preços regulados, aplicáveis em Portugal continental e na Região Autónoma dos Açores (RAA) e Região Autónoma da Madeira (RAM), no quadro da lei e do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 619/2017, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 76/2019, de 18 de janeiro de 2019.

Nestes termos, considerando o parecer do Conselho Tarifário do Setor Elétrico, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 9.º, da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 11.º, do artigo 12.º e das alíneas *c)* e *e)* do n.º 2 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, bem como dos artigos 38.º e 39.º do Regulamento do Autoconsumo de Energia Elétrica, da ERSE, aprovado em 6 de março de 2020, e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, a ERSE delibera:

1.º Aprovar as tarifas de Acesso às Redes a aplicar ao autoconsumo de energia elétrica através da RESP a vigorar em 2020, nos termos do anexo à presente deliberação que dela faz parte integrante.

2.º A presente diretiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de março de 2020. — O Conselho de Administração: *Maria Cristina Portugal — Mariana Oliveira — Pedro Verdelho.*

ANEXO

I — Tarifas de acesso às redes a aplicar ao autoconsumo através da RESP

As tarifas de Acesso às Redes a aplicar, pelo operador da rede de distribuição em média tensão (MT) e alta tensão (AT), pelos operadores das redes de distribuição em baixa tensão (BT), pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor da RAM, à entidade gestora do autoconsumo coletivo (EGAC) pelo autoconsumo através da RESP são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES DO AUTOCONSUMO ATRAVÉS DA RESP EM MAT			PREÇOS	
Potência			(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
		Horas de ponta	1,331	0,0436
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Períodos I, IV		Horas de ponta	0,0298	
		Horas cheias	0,0223	
		Horas de vazio normal	0,0133	
		Horas de super vazio	0,0133	
Períodos II, III		Horas de ponta	0,0297	
		Horas cheias	0,0223	
		Horas de vazio normal	0,0133	
		Horas de super vazio	0,0133	

* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES DO AUTOCONSUMO ATRAVÉS DA RESP EM AT			PREÇOS	
Potência			(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
		Horas de ponta	0,398	0,0130
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Períodos I, IV		Horas de ponta	0,0378	
		Horas cheias	0,0255	
		Horas de vazio normal	0,0133	
		Horas de super vazio	0,0132	
Períodos II, III		Horas de ponta	0,0377	
		Horas cheias	0,0255	
		Horas de vazio normal	0,0133	
		Horas de super vazio	0,0132	

* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES DO AUTOCONSUMO ATRAVÉS DA RESP EM MT			PREÇOS	
Potência			(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
		Horas de ponta	2,011	0,0660
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Períodos I, IV		Horas de ponta	0,0548	
		Horas cheias	0,0390	
		Horas de vazio normal	0,0134	
		Horas de super vazio	0,0130	
Períodos II, III		Horas de ponta	0,0546	
		Horas cheias	0,0389	
		Horas de vazio normal	0,0133	
		Horas de super vazio	0,0130	

* RRC art. 119.º, n.º 6



TARIFA DE ACESSO ÀS REDES DO AUTOCONSUMO ATRAVÉS DA RESP EM BTE			PREÇOS	
Potência			(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
	Horas de ponta		6,613	0,2168
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta		0,0797	
	Horas cheias		0,0510	
	Horas de vazio normal		0,0180	
	Horas de super vazio		0,0165	
Períodos II, III	Horas de ponta		0,0793	
	Horas cheias		0,0507	
	Horas de vazio normal		0,0178	
	Horas de super vazio		0,0165	

* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES DO AUTOCONSUMO ATRAVÉS DA RESP EM BTN (>20,7 kVA)			PREÇOS	
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa tri-horária	Hora ponta		0,1053	
	Horas cheias		0,0625	
	Hora vazio		0,0148	

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES DO AUTOCONSUMO ATRAVÉS DA RESP EM BTN (≤20,7 kVA)			PREÇOS	
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa simples			0,0588	
			0,0786	
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio		0,0287	
	Horas de vazio		0,1034	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta		0,1034	
	Horas cheias		0,0716	
	Hora vazio		0,0287	

313123874